

ESTATUTO DO INSTITUTO LIFE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

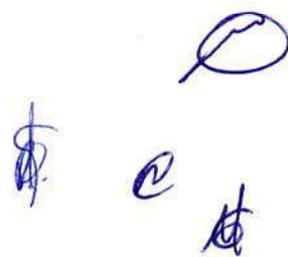
Artigo 1º - O INSTITUTO LIFE, criado no dia 10 de outubro de 2013, com sede na Rua Tiradentes, nº2544, Bairro Lapa Nova, CEP 14600-000, em São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo; é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado e sem fins econômicos.

Artigo 2º - A entidade tem por finalidade: I - Promoção de assistência social; II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - Promoção da segurança alimentar e nutricional; IV - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; V - Promoção do voluntariado; VI - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativo de produção, comércio, emprego e crédito; VIII - Promoção dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; IX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais; X - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; XI - Promoção gratuita do esporte de alto rendimento, educacional e de lazer; XII - Promoção de eventos esportivos, culturais e educacionais; XIII - Promoção do paradesporto em todas as suas formas e finalidades; XIV - Promoção gratuita de saúde e educação mediante financiamento com seus próprios recursos conforme determina o **artigo 6º do Decreto 3.100/1999** de forma complementar.

Parágrafo único - A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (**Lei 9.709/1999, parágrafo único do artigo 1º**).

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (**Lei 9.709/1999, Inciso I, do artigo 4º**).

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta dos projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (**Lei Nº 9.709/1999, parágrafo único do artigo 3º**).



Artigo 4º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A entidade é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes; atletas; todos com direito a voto.

Parágrafo único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos associados fundadores quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º - São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as decisões da Diretoria.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas desde que preencham os seguintes requisitos: Para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela Assembleia Geral. O proponente deverá receber o apoio de dois associados fundadores por escrito.

Parágrafo único: Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade, inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

Artigo 11º - Além dos casos naturais, como morte e outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

§ 1º - Em atendimento a **item II do artigo 54 do Código Civil Brasileiro**, pela demissão, o associado perde sua condição de membro, dirigindo requerimento neste sentido à diretoria que, por sua vez, homologará sua saída.

§ 2º - Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do **Código Civil Brasileiro**, pela exclusão, o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições: a) Justa causa; b) Assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à Assembleia da Entidade; c) Convocação especialmente para o fim de exclusão; d) Deliberação fundamentada em Assembleia Geral; e) Aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

§ 3º - Genericamente, consideram motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste Estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12-A entidade será administrada pela: I - Assembleia Geral; II - Diretoria e III - Conselho Fiscal (**Lei Nº 9.790/1999, Inciso III, do artigo 4º**). **Parágrafo Único:** A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (**Lei Nº 9.790/1999, Inciso VI, do artigo 4º**).

Artigo 13-A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14-Compete à Assembleia Geral: I - Eleger e destituir a Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Atletas; II - Decidir sobre reformas do Estatuto; III - Decidir sobre a extinção da Entidade; IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Artigo 15 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria; II - Appreciar o relatório anual da Diretoria; III - Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria; II - Pelo Conselho Fiscal, ou III - Por 1/5 dos associados conforme determina o **artigo 60 do Código Civil Brasileiro**.

Artigo 17-A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por mídia digital e/ou impressa, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 2º: Os Associados poderão participar das Assembleias Gerais à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presente à Assembleia e devendo: (i) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada ao Secretário da Assembleia Geral por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da Assembleia, sendo que uma vez recebida a declaração, o Secretário ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia Geral em nome dos referidos Associados; ou (ii) assinar as vias originais da ata da Assembleia Geral posteriormente, as quais deverão ser devolvidos pelo correio.

Artigo 18 – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **(Lei Nº 9.790/1999, Inciso II, do artigo 4º).**

Artigo 19 – A Diretoria será constituída por um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, um **Secretário** e um **Tesoureiro**.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos com direito a uma única recondução para o cargo de presidente. A eventual substituição de membros da Diretoria se dará por Assembleia Extraordinária.

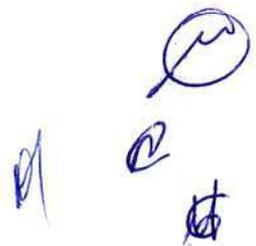
§ 2º - Poderão ser criadas novas diretorias a qualquer momento desde que sejam aprovadas durante a Assembleia Extraordinária de eleição da Diretoria, sendo que as funções específicas serão definidas a posteriori de comum acordo pela Diretoria eleita. Em qualquer um dos cargos acima será necessário, em cumprimento ao **parágrafo único, do artigo 59 do Código Civil Brasileiro**, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com a aprovação de 2/3 dos presentes.

§ 3º - Para destituição da diretoria, conforme estabelece o **Item II do artigo 59 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro**, deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim, sendo que será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia.

§ 4º - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998, Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

Artigo 20 – Compete a Diretoria: I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II – Executar a programação anual de atividades da Instituição; III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e V – Contratar e demitir funcionários.

Artigo 21 – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.



Artigo 22 – Compete ao Presidente: I - Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do **item III do artigo 46 do Código Civil Brasileiro**, a entidade podendo para tanto, se houver necessidade, nomear, conjuntamente com outro membro da diretoria, procurador por meio de mandato com poderes específicos; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - Presidir a Assembleia Geral; e IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 23 – Compete ao Vice-Presidente: I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – Assumir o mandato, em caso de vacância; e III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 24 – Compete ao Secretário: I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; e II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 25 – Compete ao Tesoureiro: I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 26 – Compete também ao secretário manter em livro próprio o registro atualizado de todo o patrimônio da entidade e zelar pela guarda e conservação e manutenção de todo o acervo da entidade.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e independente, que será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 anos, coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição;

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da Instituição; II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III - **(Lei Nº 9.790/1999, inciso III do art. 4º)** requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário



CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ATLETAS

Artigo 28 - Funcionará junto a presidência do Instituto Life uma Comissão de Atletas composta por 03 (três) membros, obedecidas as seguintes condições: I - O exercício da função na Comissão de Atletas não será remunerado; II - Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas e, em caso de inexistência, dissolução ou impedimentos desta, através de edital a ser publicado no sítio eletrônico do **INSTITUTO LIFE** conforme os prazos ali estabelecidos. III - A Comissão de Atletas deverá eleger um Presidente, dentre seus membros, o qual representará o respectivo segmento, com direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais do **INSTITUTO LIFE** e, especialmente, na aprovação de regulamento de competições organizadas pelo **INSTITUTO LIFE**. IV - A Comissão de Atletas deverá periodicamente, ao menos semestralmente, elaborar relatórios de gestão de recursos públicos recebidos, identificando-os pelo acordo formalizado, valor, prazo de vigência e sua execução.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 29 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III - Doações, legados e heranças; IV - Rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; V - Contribuição dos associados; VI - Recebimentos de direitos autorais; e VII - Propositura de Projetos através das Leis de Incentivo ao Desporto nas esferas Municipais, Estaduais e Federais em vigência no país e captação de recursos junto às empresas que se enquadram nesta modalidade.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 31 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da **Lei Nº 9.790/1999**, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (**Lei Nº 9.790/1999, inciso IV do artigo 4º**). **Artigo 32** - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Nº 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (**Lei Nº 9.790/1999, inciso V do artigo 4º**).

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (**Lei Nº 9.790/1999, inciso VII do artigo 4º**): I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas



Brasileiras de Contabilidade; II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o **parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.**

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 37 – Este Estatuto, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2024, entra em vigor nesta data.

São Joaquim da Barra, 30 de novembro de 2024



Rodrigo Raimundo Barbeto
Presidente



Ricardo Coração de Leão Almeida
Secretário



Gabriela Camargo Marincolo
Advogada | OAB/SP 288.744



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

Rua Goiás, 1410 - Centro - CEP: 14.600-000 - Fone: (16) 3728-4941

CNPJ: 51.792.398/0001-87

Henrique Junqueira Pereira - Oficial

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:002656

Apresentante: RICARDO CORAÇÃO DE LEÃO ALMEIDA

Partes.....: INSTITUTO LIFE

Título.....: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -



CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 04/12/2024, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 10, Reg. No 531, MF 817, Pão. Acres. 8	12/12/2024	ATA DE VACÂNCIA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 172,83	R\$ 117,22	R\$ 290,05	1207094TIIQ00007889OO24B
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	172,83
Ao Estado	R\$	49,10
Ao SEFAZ	R\$	33,62
Ao Registro Civil	R\$	9,10
Ao Tribunal de Justiça	R\$	11,86
Ao Município	R\$	5,23
Ao Ministério Público	R\$	8,31
TOTAL	R\$	290,05

Valor Depositado.....	R\$	197,35
A Receber.....	R\$	92,70

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 12 de dezembro de 2024

ÁUREO CLEBER SARRI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/1207094TIIQ00007889OO24B>

A RECEBER
A QUANTIA DE

R\$ 92,70

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____ / _____ / _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____